



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 20/95.

Espécie do Expediente " ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI MUNI  
MUNICIPAL Nº 1.271/95."

Prop onente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / abril / 19 95.

Protocolado sob n.º 1590 fl.5.

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 18.04.95. foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento - MM

- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 25.04.95. Data

Lei 1.281/95

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 130/95 - Gabinete:

Guaíba, 07 de Abril de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais membros integrantes dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA dos Projetos de Lei nºs 019 /95 e 020 /95, os quais "Acrescenta o Inciso IV no artigo 4º das Leis Municipais nºs 1.269/95 e 1.271/95 respectivamente.

O Presente justifica-se pelo fato de que, quando do envio dos Projetos de Lei correspondentes à autorização para contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, por um lapso, em seu artigo 4º, quando da enumeração dos direitos concedidos aos contratados não foi incluído nestes, os benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição aos contratados.

Consequentemente, entendendo a Administração Municipal ser esse um direito previsto na legislação federal, não há motivo pelo qual suprimir esses direitos da legislação municipal, viabilizando, consequentemente, a sua concessão aos mesmos, através dos respectivos projetos de lei.

Contando desde já com a sua pronta colaboração e dos demais integrantes desse Poder, no sentido de apreciá-los, votá-los e aprová-los, em regime de urgência "urgentíssima", desde já apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares  
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba/RS



Fl. 02  
MD

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020 /95

ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.271/95.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- É Acrescentado o Inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.271/95, de 24 de Março de 1.995, a qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no Quadro Permanente do Município.

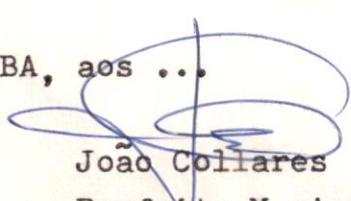
II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso semanal remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III - Inscrição em Sistema Oficial da Previdência Social.

IV - Vale Transporte e Vale Refeição.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

  
João Collares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Fl. 02  
mim

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA**  
**CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO**  
**ADMINISTRAÇÃO 1993-1996**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 1271 / 95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

JOAO COLLARES, prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Guaíba, com base no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal promulgada em 1988, autoriza a contratar, 02 (dois) Médicos Pediatras e 02 (dois) Médicos Cardiologistas, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento ressaltando -se entretanto, que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de noventa (90) dias.

ARTIGO 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo primeiro, bem como a recondução, antes de decorridos seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

ARTIGO 4º.- Os contratados são de natureza administrativa, ficando entretanto, assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no Quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

III - inscrição em Sistema Oficial da Previdência Social.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

R.03  
mm

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUAÍBA, aos 24 de Março de 1995



JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Hermínio A.R. Azambuja  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



Fr. 05  
10/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº <sup>01</sup>  
Processo Nº 20/95  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável.*

Sala das Comissão, em

*Henrique Cavarez - FAVORÁVEL*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Releitor

*[Signature]*

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

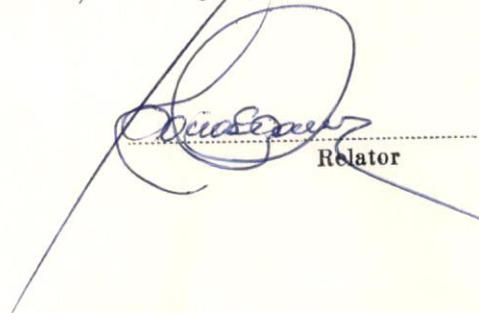
Parecer N.º 01  
PROCESSO N.º 20/95  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*FAVORÁVEL.*

Sala das Comissões, em 24.04.95

  
Presidente

  
Relator

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839



FL-06  
ML

Fl. 07



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 20/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável*

Sala das Comissões, em 19 de Abril de 1995

*[Signature]*  
-----  
Presidente

-----  
Relator

*[Signature]* FAVORÁVEL

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAA7924839





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

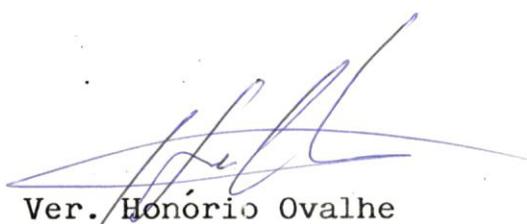
OFNº 075/95 /  
EM 26 / 04 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. os Projetos-de-Lei nº 019/95, que "Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei Municipal nº 1269/95", e nº 020/95, que "Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei Municipal nº 1271/95", aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada em 25 de corrente.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

  
Ver. Honório Ovalhe  
Presidente em exercício

Exmo. Sr.  
João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 020/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 92A2C8E37916A99DCA5412CAAT924839

